

EDITAL 009/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL – FAEPU
PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL POR TEMPO DETERMINADO E/OU INDETERMINADO
UBSF'S JARAGUA
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, por seu Diretor Geral, no uso da sua competência e das suas atribuições legais e estatutárias, torna público que estarão abertas as inscrições ao **Processo Seletivo Simplificado Emergencial - FAEPU**, em caráter emergencial, classificatório, processo este composto de **Prova objetiva, Análise de Tempo de Experiência Profissional, para o cargo oferecido e cadastro reserva, destinados à contratação por tempo determinado ou indeterminado**, das funções/cargos constantes do Anexo I deste edital, para trabalhar **na Unidade Básica de Saúde do Bairro Jaragua na cidade de Uberlândia/MG**, mediante as normas contidas neste Edital

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo tem por objetivo provimento de vagas para composição do quadro de pessoal **na Unidade Básica de Saúde do Bairro Jaragua, na Av. Aspirante Mega nº 77, Bairro Jaragua, na cidade de Uberlândia/MG**, conforme descrito no anexo II, compreendendo as vagas já constantes no referido Anexo II e outras que, a exclusivo critério da FAEPU, vierem a se abrir no período de validade do Processo Seletivo.

1.2. A contratação será pela FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA – FAEPU – fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Quirino da Silva, nº 1.154, Bairro Umuarama, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ nº 25.763.673/0008-09, podendo o funcionário ser alocado na unidade UBSF Jaragua, ou em qualquer uma das Unidades das UBSF's que vier a surgir desde que o candidato atenda o requisito da vaga, respeitando as necessidades da UBSF, de acordo com a necessidade da Fundação.

1.3. O Regime Jurídico, no qual serão contratados os candidatos aprovados e convocados, será o celetista, regido pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

1.4. O candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), deverá residir PREFERENCIALMENTE no bairro Jaragua e da área de abrangência deste bairro em cumprimento a Lei Federal 11.350/2026. No ato da inscrição e contratação o mesmo deverá apresentar o comprovante de endereço na área da comunidade em que irá atuar.

1.5. A remuneração e a carga horária estão descritas no anexo II do presente Edital.

1.6. A contratação de cada candidato(a) aprovado(a) poderá ser por tempo determinado ou por tempo indeterminado, a exclusivo critério da FAEPU, dependendo das suas necessidades no momento da

contratação.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL

2.1. Constituem requisitos para a participação no Processo Seletivo promovido pelo presente Edital:

- a) ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a) e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado(a) pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, art. 12da Constituição Federal/1988 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1998;
- b) não estar prestando o Serviço Militar Obrigatório no período da contratação e estar em situação regular com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- c) não possuir antecedentes criminais, devendo apresentar certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores de feitos criminais, da Justiça Estadual e/ou Distrital e da Justiça Federal, da comarca/cidade ou Unidade da Federação (Estado), em que tenha residido nos 05 (cinco) últimos anos, conta dos da data da convocação .
- d) estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral;
- e) ter aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, que será comprovada por meio de exames médicos específicos, no processo de admissão;
- f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de contratação;
- g) O candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), deverá residir PREFERENCIALMENTE no bairro Jaragua e da área de abrangência deste bairro em cumprimento a Lei Federal 11.350/2026. No ato da inscrição e contratação o mesmo deverá apresentar o comprovante de endereço na área da comunidade em que irá atuar, enviando o respectivo comprovante de endereço no nome do candidato no bairro indicado.

2.2. Para fins de comprovação do disposto no subitem 2.1 deste Edital, o(a) candidato(a) prestará declaração, sob as penas da lei, cuja documentação comprobatória deverá ser apresentada no momento da contratação.

3. DA INSCRIÇÃO

3.0 As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido **entre o dia 24/08/2026, até 23:59 do dia 28/08/2026**, conforme Anexo I, **por meio do preenchimento do link de inscrição:** https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd9-Xo3TSRJ849LMGhtR_xdILSNxwmXhIxo7_lwf3UqF1-jeg/viewform?usp=publish-editor

3.1. **Após o preenchimento do link de inscrição, o candidato deverá encaminhar para pontuação a experiência na função pleiteada e apresentação do curso de agente comunitário de saúde caso o mesmo**

apresente, para o endereço processosseletivos@faepu.org.br, dentro do período de inscrição. Documentações enviadas fora do período não serão contabilizadas para pontuação.

3.2. Os documentos comprobatórios dos pré-requisitos do cargo, conforme ANEXO IV deverão ser encaminhados ao email, conforme orientações ANEXO II, sendo eles: comprovante de endereço no bairro de atuação (obrigatório), comprovação da experiência caso apresente, curso de formação (caso apresente) e currículo deverão ser anexados e enviados no ato da inscrição, sendo de responsabilidade do candidato o envio dos mesmos.

3.3. A FAEPU não se responsabilizará por inscrições não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

3.4. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento integral destas disposições e a aceitação tácita das condições do presente Processo Seletivo Simplificado Emergencial, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e/ou instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5. Não será cobrada taxa de inscrição para a participação no Processo Seletivo.

3.6. De acordo com a conveniência da Administração da FAEPU, poderá haver prorrogação do prazo de inscrição, ainda que específica a determinado cargo.

3.7. A classificação do(a) candidato(a) refletirá nas informações lançadas por ele(a) no momento da inscrição, por e-mail, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade e a correção dos dados, que serão avaliados documentalmente pela FAEPU, no momento da contratação.

3.8. Os candidatos que no ato da inscrição, não anexar no e-mail, os documentos comprobatórios, o comprovante de endereço (obrigatório), comprovação de experiência e títulos de acordo com o cargo e requisito, previsto nos itens 3.2 e 3.3 serão desclassificados.

4. CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Serão reservadas a candidatos com deficiência, 3% (três por cento), das vagas disponibilizadas por cargo, nos termos do art. 93, da Lei 8.213/91 e Art. 36, do Decreto 3.298/1999, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, a ser aferida em perícia médica oficial, quando dos exames pré-admissionais.

4.2 Na hipótese de a aplicação do percentual resultar em número fracionado, a fração será arredondada para o primeiro número inteiro subsequente, sendo que o resultado da aplicação dessa regra deve ser mantido, sempre, dentro dos limites mínimos de 2% (dois por cento) e máximo de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas por cargo, conforme legislação vigente, regendo-se a disputa pela igualdade de

condições, atendendo assim, ao princípio da competitividade.

4.3 Caso surjam novas vagas no decorrer do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado Emergencial, será destinado 2 % (dois por cento) das vagas igualmente reservadas para candidatos com deficiência, devidamente aprovados.

4.4 O número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem preenchidas por falta de aprovados, por reprovação no Processo Seletivo ou na avaliação psicológica, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

4.5 Com relação aos cargos para os quais só existe a previsão de uma vaga, por impossibilidade de aplicação da regra definida, não haverá reserva de vagas para candidatos com deficiência.

5. LAUDO MÉDICO

5.1. A pessoa com deficiência deverá anexar o Laudo Médico citado no subitem 5.5.

5.2. O relato, no ato da inscrição on-line, de que possui alguma deficiência, não garantirá ao (à) candidato(a) qualquer direito a condições especiais ou a qualquer benefício.

5.3. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no art. 4º do decreto nº 3298/1999 e suas alterações.

5.4. Caso o(a) candidato(a) não realize a inscrição de acordo com o disposto nesse edital, não será considerado como candidato(a) com deficiência, para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, mesmo que tenha assinalado tal opção no Formulário de Inscrição.

5.5. O(a) candidato(a) que deseja se inscrever na categoria de pessoa com deficiência, deverá anexar por e-mail:

a) Laudo médico, original e expedido no máximo há 90 (noventa) dias antes da data de término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência aos códigos correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência. Ao laudo médico deverão ser anexadas as seguintes informações: nome completo, número do documento de identidade (RG), número do CPF, número de telefone, opção de cargo/especialidade/unidade de trabalho.

5.6. Quando da convocação para o exame pré-admissional, será eliminado(a) da lista de portadores de deficiência o(a) candidato(a) cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição, não se confirme.

5.7. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

5.8. Ao ser convocado(a), o(a) candidato(a) deverá submeter-se à Perícia Médica indicada pela Fundação de Assistência, Estudo E Pesquisa de Uberlândia – FAEPU, que terá a assistência de Equipe Técnica, que confirmará de modo definitivo, o enquadramento, ou não, de sua situação como portador(a) de deficiência e a compatibilidade com o cargo pretendido.

5.9. A avaliação do potencial de trabalho do(a) candidato(a) portador(a) de deficiência, frente às rotinas do emprego, será realizada pela Fundação De Assistência, Estudo E Pesquisa De Uberlândia - FAEPU, por meio de Equipe Técnica.

5.9.1. A Equipe Técnica emitirá parecer observando: a) as informações prestadas pelo(a) candidato(a) na inscrição; b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do emprego a desempenhar; c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; d) a possibilidade de uso, pelo(a) candidato(a), de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e) o CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

5.10. A Equipe Técnica avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato, também durante o período do contrato de experiência.

5.11. A decisão final da Equipe Técnica será soberana e irrecorrível.

5.12. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, participarão do Processo em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.13. As pessoas com deficiência, se aprovadas no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 O critério de seleção acontecerá mediante as **etapas abaixo**:

- 1) **Etapa eliminatória**: aplicação de prova objetiva com questões relacionadas ao cargo de Agente Comunitário de Saúde no valor de 20,0 (vinte) pontos devendo o candidato alcançar 60% de acertos nesta prova. O candidato que não alcançar a pontuação mínima será desclassificado;
- 2) **Etapa classificatória**: Pontuação da experiência profissional sendo 01 (um) ponto para cada ano trabalhado na função de agente comunitário de saúde totalizando 5,0 (cinco) pontos, caso o candidato apresente no ato da inscrição;
- 3) **Etapa classificatória**: Apresentação do curso de agente comunitário de saúde com o mínimo de 40 horas totalizando 2,0 (dois) pontos, caso o candidato apresente no ato da inscrição;
- 4) **Etapa classificatória**: Entrevista técnica para o cargo de Agente Comunitário de Saúde de todos classificados na prova objetiva no valor de 10,0 (dez) pontos;

6.2. Os requisitos do cargo e a valoração da Experiência Profissional estão detalhados na tabela 6.2

6.2 Tabela de pontuação da experiência profissional

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
etapas classificatórias		
ÁREA DE ATUAÇÃO		PONTUAÇÃO
1	Tempo de exercício profissional função de Agente Comunitário de Saúde	01 (um) ponto por cada ano completo, até o limite de 5 (cinco) comprovado por meio de carteira de trabalho ou declaração do local de trabalho Anexo IV
PONTUAÇÃO PELO CURSO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
1	Curso de Agente Comunitário de Saúde 01 certificado	02 (dois) pontos na apresentação do curso de agente comunitário de saúde com carga horária no mínimo 40 horas
Total máximo de pontos na avaliação de Experiência Profissional e apresentação do curso		07 pontos

6.3. **CARGO: Agente Comunitário de Saúde:** A classificação final será definida pela somatória da prova objetiva, somando ainda o tempo de Experiência Profissional inserida pelo candidato no ato da inscrição caso presente, na escala de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos, e caso o candidato apresente curso de agente comunitário de saúde, também poderá ser pontuado;

6.4. A soma da pontuação máxima a ser atingida pelos(as) candidatos(as) que comprovarem Experiência Profissional e curso na área de formação, não poderá, sob nenhuma hipótese, superar a pontuação total de 7 (sete) pontos.

6.5. **Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, não será considerada mais de uma concomitante, no mesmo período.**

6.6. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteado e mediante a sua tradução para a língua portuguesa, por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

6.7. Os documentos e cópias deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza, apresentando boa legibilidade.

6.8. Não serão aceitos quaisquer tipos de estágio curricular, bolsa de estudo (auxílio por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário, monitoria ou participação em comissões, comitês e conselhos sem remuneração, para pontuação como Experiência Profissional.

6.9. Os pontos que excederem o limite de pontos estipulados no quadro acima serão desconsiderados.

6.10. Quando o nome do(a) candidato(a) for diferente do constante dos documentos apresentados,

deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

6.11. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção da Experiência Profissional apresentada, a respectiva pontuação do(a) candidato(a) será anulada.

6.12. Da Contestação: O prazo para contestação do resultado final do Processo Seletivo será de 1 (um) dia útil após a divulgação do resultado. O(a) candidato(a) deverá enviar a sua contestação, juntamente com documentos comprobatórios. Informamos que serão analisados somente os e mails enviados para o endereço processosseletivos@faepu.org.br com o Assunto: Contestação seleção - **UBSF's: UBS Jaragua – nome do(a) candidato (a)** e deverá identificar o Cargo que está contestando - no prazo estabelecido no ANEXO I.

7.DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

7.1. O Resultado Final deste Processo Seletivo será aferido pelo somatório dos pontos obtidos na prova objetiva, pontos da Avaliação de Experiência Profissional apresentado por meio de carteira de trabalho, pontuação do curso de agente comunitário caso apresente para pontuação e entrevista;

7.2. A classificação geral dar-se-á na ordem decrescente da pontuação final de todos(as) os(as) candidatos(as), sendo da maior nota para menor pontuação.

7.4. Havendo empate na totalização dos pontos serão aplicados os seguintes critérios para desempate:

- a) Maior pontuação no tempo de Experiência Profissional;
- b) Apresentação do curso de agente comunitário de saúde
- c) Residir no bairro de atuação;
- d) Maior idade;

7.5. O resultado deste Processo Seletivo Efetivo Emergencial será divulgado no site: <http://www.faepu.org.br/pagina/processo-seletivo-emergencial>

8.DA CONVOCAÇÃO

8.1. A convocação oficial do(a) candidato(a) para o processo de contratação dar-se-á por meio de publicação no site www.faepu.org.br e também por qualquer meio hábil de comunicação (e-mail ou telefone), de acordo com o informado pelo(a) candidato(a) no cadastro, do ato da inscrição, para a sua localização.

8.2. A convocação para admissão dos(as) candidatos(as) aprovados(as) obedecerá a ordem de classificação, não gerando a aprovação, qualquer direito à contratação, mas apenas e tão somente expectativa do direito de ser contratado.

8.3.O não comparecimento do(a) candidato(a) no prazo estipulado para contratação, significará a exclusão do(a) candidato(a) do certame.

8.4. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), manter atualizado o seu endereço eletrônico e

número de telefone. Os(as) candidatos(as) que não forem localizados pelo telefone ou por e-mail, por quaisquer problemas técnicos e problema de e-mail (spam, não acompanhamento do recebimento) e não comparecerem em local, data e horário da convocação, estarão automaticamente desclassificados(as).

8.5. A FAEPU não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao(à) candidato(a), decorrentes de informações cadastrais erradas ou não atualizadas.

9.DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação do(a) candidato(a) fica condicionada à apresentação e entrega das documentações necessárias à Equipe de Divisão de Recursos Humanos (DIVRH) da FAEPU.

9.2. Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados em CÓPIAS, frente e verso, juntamente com os documentos originais, no ato de averiguação da autenticidade do documento original. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o(a) candidato(a) terá anulada a respectiva participação e será excluído do Processo Seletivo de que trata o presente edital.

9.3. O(a) candidato(a) aprovado(a) deverá, obrigatoriamente, submeter-se a exame médico admissional, que avaliará sua aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

9.4. O(a) candidato(a) também será excluído(a) do Processo Seletivo Simplificado Emergencial, quando, no ato da análise de documentação para contratação:

- não atender aos requisitos necessários para o cargo;
- enquadrar-se nos casos de vedação previstos no item 2 deste edital;
- seja considerado(a), pelo Médico do Trabalho, inapto(a) ao desempenho das atividades relativas ao cargo escolhido;
- Não comparecer na data, dia, horário e local informado para o processo de Admissão.

9.5. A contratação do(a) candidato(a) será indeferida, quando, no ato da análise de documentação:

- não apresentar os requisitos do cargo;
- não apresentar a documentação solicitada para admissão.

9.6. O(a) candidato(a) aprovado(a) no presente Processo Seletivo não será contratado(a) se, no momento da contratação, estiver respondendo a processo administrativo perante algum órgão da administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal, ou respondendo a algum processo judicial, no qual haja algum fato ou decisão judicial que impeça a contratação.

9.7. Local de Trabalho: UBSF JARAGUA: avenida: Aspirante Mega, n. 77 – Bairro: Jaraguá – Uberlândia /MG

9.8. Será oferecido pela FAEPU somente vale-transporte local, ou seja, referente ao transporte urbano, para locomoção nos limites do município do local de atuação do colaborador.

9.9. A FAEPU e seus candidatos , obrigam-se a atuar no presente edital em conformidade com a

Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

10.DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Processo Seletivo Emergencial terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado por igual prazo, ou mais, até o limite de 02 anos a critério exclusivo da FAEPU - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA.

10.2 Fica reservado à FAEPU - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA o direito à movimentação interna de colaboradores(as) do seu quadro de pessoal, para preenchimento de vagas já existentes ou que surgirem durante a realização deste Processo Seletivo Externo ou mesmo após a divulgação do seu resultado final, independente da relação de candidatos(as) aprovados(as) no presente Processo Seletivo, podendo, inclusive, e a seu exclusivo critério, interromper a convocação dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo Externo, para a movimentação interna de seus colaboradores.

10.3 No ato da sua apresentação, para ser contratado(a), o(a) candidato(a) não poderá, por qualquer motivo, estar incompatibilizado(a) para a investidura na função. O(a) candidato(a) que, no momento da contratação e por qualquer motivo, tais como incompatibilidade de horário, falta de documentos comprobatórios do requisito exigido ao cargo, dentre outros, estiver impedido(a) ou inapto(a) para assumir, imediatamente, as funções para as quais se destina o presente Processo Seletivo, perderá o direito à vaga para a qual foi selecionado, sendo chamado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) habilitado(a) da relação de classificados(as).

10.4 No ato da sua apresentação, para ser contratada, a candidata que estiver gestante e, em virtude de condições insalubres do local de atuação, a mesma não puder exercer suas atividades, por ordem médica ou restrição legal, a mesma retornará à lista de aprovados(as) para que, após a seu período gestacional e de licença maternidade, possa ela retornar à lista de espera, e aguardar uma nova convocação, dentro do período de vigência do processo vigente, se houver surgimento de vaga.

10.5 Ao entrar em exercício, o(a) candidato(a) ficará sujeito(a) ao cumprimento do período de experiência e, neste período a administração técnica da FAEPU - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA avaliará a eficiência e capacidade profissional do(a) candidato(a) aprovado(a), mediante processo formal de avaliação de desempenho, sob a responsabilidade da chefia imediata. Em caso de não aprovação do(a) candidato(a), seu contrato de trabalho poderá ser rescindido e será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a), na ordem de classificação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no presente Processo Seletivo.

10.6 A FAEPU e seus(suas) candidatos(as), obrigam-se a atuar no presente edital em conformidade com

a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

10.7 A inscrição do(a) candidato(a) importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital;

10.8. O Edital poderá ser revogado ou anulado/cancelado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo(s) de interesse da FAEPU, ou interesse público, ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, por parte dos(as) candidatos(as).

10.9. Para todos os efeitos, deverá ser considerado, neste Edital, o horário oficial de Brasília/DF.

10.10. Todo o acompanhamento das inscrições, classificação e contratação ficará a cargo da Divisão de Recursos Humanos da FAEPU.

10.11. Os esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos, exclusivamente, no endereço eletrônico processosseletivos@faepu.org.br

10.6 - A FAEPU - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA, independentemente de Processo Seletivo Simplificado Emergencial externo em aberto e/ou vigente, com candidatos participando de Processo Seletivo Simplificado Emergencial externo ou já classificados pelo resultado final do processo de seleção, poderá, a seu exclusivo critério, oportunizar a realização de Processo Seletivo Simplificado Emergencial Interno aos seus colaboradores, para preenchimento de vagas internas já existentes ou que surgirem, no seu quadro de pessoal, e, somente após o resultado do referido Processo Seletivo Simplificado Emergencial interno, com aproveitamento, ou não, dos candidatos internos aprovados no mesmo, iniciar a convocação dos candidatos externos aprovados da lista de espera do presente tudo isso em virtude de política interna da FAEPU, de valorização de seus colaboradores já contratados e integrantes de seu quadro de pessoa.

10.11 A FAEPU e seus candidatos, obrigam-se a atuar no presente edital em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

10.12 O(a) candidato(a) que já foi funcionário(a) da FAEPU e foi dispensado(a) sem justa causa, dentro do período de 90 (noventa) dias anteriores à data da sua nova contratação, não será contratado, tendo em vista as disposições da Portaria nº 384/192, do Ministério do Trabalho, que considera fraudulenta a recontração realizada desta forma.

10.13 A aprovação no presente Processo Seletivo assegura apenas a expectativa de direito à contratação, sendo que a convocação dos aprovados neste PSP ocorrerá após o esgotamento da lista de aprovados no Processo Seletivo anterior, se este existir e se ainda estiver dentro do período de validade. A convocação, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, o prazo

de validade do Processo Seletivo e limites de vagas existentes, bem como as que vierem a vagar ou que forem criadas posteriormente.

10.14 Os candidatos aprovados e classificados serão convocados para contratação e prestação de serviços na Unidade UBSF Jaragua, bem como em novas Unidades que vierem a ser incorporadas ao Contrato de Gestão vinculadas a esta unidade.

10.15 A convocação oficial do(a) candidato(a) para o processo de contratação dar-se-á por meio hábil de comunicação (email ou telefone), de acordo com o informado pelo(a) candidato(a) no cadastro, do ato da inscrição, para a sua localização.

10.16 O não comparecimento do(a) candidato(a) no prazo e local estipulados para contratação, significará a sua exclusão do certame, com a convocação do(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) na lista de aprovados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial.

10.17 A contratação de cada candidato(a) aprovado(a) poderá ser por tempo determinado, para atender necessidades temporárias da Empregadora, nos termos da legislação vigente, ou contrato de experiência em eventual vaga efetiva, por tempo indeterminado a exclusivo critério da FAEPU, dependendo das suas necessidades no momento da contratação, com as seguintes condições:

- a) O(A) candidato(a) que for convocado(a) para contratação, mediante contrato por prazo determinado, e aceitar a proposta de contratação temporária, ao término do seu contrato por prazo determinado, com ou sem prorrogação deste, retornará à lista de aprovados, na mesma posição alcançada no resultado final no Processo Seletivo, para aguardar nova e futura contratação por prazo determinado, após decorrido o tempo previsto na respectiva legislação, entre dois contratos por prazo determinado, ou nova e futura contratação por prazo indeterminado, dentro do prazo de vigência do processo seletivo;
- b) O(A) candidato(a) que for convocado(a) para contratação, mediante contrato por prazo determinado, poderá recusar a proposta de contratação temporária e, neste caso, permanecerá na lista de espera, na mesma classificação obtida no resultado final do Processo Seletivo, aguardando abertura de eventual vaga efetiva, para contratação em período de experiência de até 90 (noventa) dias, com a possibilidade, ao final deste, de conversão em prazo indeterminado por prazo indeterminado, dentro do prazo de vigência do processo seletivo;
- c) O(A) candidato(a) que for convocado para contratação, mediante contrato por período de experiência prazo indeterminado e não comparecer na data e horário determinados pela FAEPU, caracterizará desistência da vaga ofertada e sua exclusão, em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo;
- d) Em qualquer das hipóteses de convocação acima, o(a) candidato(a) não terá garantia de contratação, ficando sujeito(a) ao prazo de vigência do Processo Seletivo, com ou sem prorrogação da vigência deste, a exclusivo critério da FAEPU;

e) O(A) candidato(a) que for convocado(a) para contratação, mediante contrato por prazo determinado e não comparecer na data e horário determinados pela FAEPU, nem manifestar de forma expressa, por qualquer meio de comunicação comprovável (e-mail, WhatsApp), o seu desinteresse pela contratação temporária, optando por permanecer na lista de aprovados, aguardando vaga de contratação por período de experiência de até 90 (noventa) dias, com a possibilidade, ao final deste, de conversão em prazo indeterminado, caracterizará desistência da vaga ofertada e sua exclusão, em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo;

f) A contratação de cada candidato(a) aprovado(a) no presente Processo Seletivo Simplificado estará condicionada à existência de vaga, à conveniência e oportunidade da FAEPU – Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia, observada a ordem de classificação, assegurando à Fundação o direito de realizar movimentação interna de colaboradores do seu quadro de pessoal, independentemente de ter candidatos aprovados em processo seletivo externo, podendo a Fundação oportunizar processo interno e realizar convocação de forma aleatória, a seu exclusivo critério, de candidatos(as) de qualquer processo de seleção já realizado, seja ele interno ou externo, para o preenchimento das vagas existentes, ou seja, havendo candidatos aprovados, concomitantemente, em processo seletivo interno e processo seletivo externo, a FAEPU poderá, a seu exclusivo critério optar pela contratação de candidatos(as) de um ou de outro processo seletivo, sem que isso gere, aos candidatos já aprovados, direito adquirido à contratação;

g) Considerando que a Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia é uma Fundação com personalidade jurídica de direito privado, conforme art. 1º de seu Estatuto, fica resguardado a ela o direito de prover cargos de confiança por livre nomeação e exoneração, independentemente da realização ou da existência de Processo Seletivo Simplificado, seja ele externo ou interno, não se aplicando, nesses casos, a ordem de classificação ou a relação de candidatos aprovados em certames já realizados, não gerando aos candidatos qualquer direito à investidura nesses cargos que, como dito, não dependem de processo seletivo, para contratação de pessoal.

10.18 Para as funções, cuja carga horária a ser cumprida pelo(a) EMPREGADO(A) de 40 (quarenta) horas semanais, em média, obedecendo os dias e horários de conformidade com a escala de trabalho e de revezamento, ficando-lhe assegurado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, totalizando no mês 200 horas (inclusas as horas efetivamente laboradas e as horas dos descansos semanais remunerados).

10.19 Pelo presente Contrato, o (a) EMPREGADO (A) se compromete a trabalhar em regime de compensação de jornada, levando-se em conta as particularidades inerente aos serviços, onde EMPREGADO (A) e EMPREGADORA, em atenção ao que dispõe o art. 59 e parágrafos, da CLT e o Enunciado nº 85 do TST, pactuam que, de acordo com as necessidades dos serviços, o(a) EMPREGADO (A) trabalhará em regime de prorrogação e compensação de jornada, de forma que as horas trabalhadas

em um dia, além da jornada normal diária, poderão ser compensadas com a diminuição das mesmas em outro dia da semana.

10.20 É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), manter atualizado o seu endereço eletrônico e número de telefone. Os(as) candidatos(as) que não forem localizados pelo telefone ou por e-mail, por quaisquer problemas técnicos e problema de e-mail (spam, não acompanhamento do recebimento, etc) e não comparecerem em local, data e horário da convocação, estarão automaticamente desclassificados(as), com a convocação do(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) na lista de aprovados no Processo Seletivo.

10.23 O candidato que não comparecer na data e horário convocado, conforme recebimento de convocação por email informado no ato da inscrição para a apresentação da documentação acima descrita, dentro do prazo estabelecido, será considerado desistente e eliminado, sendo substituído pelo próximo aprovado, obedecida a ordem de classificação;

10.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Divisão de Recursos Humanos da FAEPU.

Uberlândia 24 de Agosto de 2026

Renato Gonçalves Darin
Diretor Geral

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO e/ou INDETERMINADO - EDITAL 009/2026 – UBSF'S UNIDADE JARAGUA

Evento	Data	Local
Divulgação do Edital	24/08/2026	http://www.faeu.org.br/pagina/processo-seletivo-emergencial
Período de Inscrição	24/08/2026 a 28/08/2026 até as 23:59	Preencher o link de inscrição: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQXo3TSRJ849LMGhtR_xdILSNxwmXhIxo7_lwf3UqF1-jeg/viewform?usp=publish-editor e encaminhar documentos comprobatórios da experiência profissional e do curso na área (anexo IV), caso apresente (dentro do período de inscrição)
Prova objetiva	A definir	O candidato receberá por email o local, dia e horário da prova
Entrevista técnica	A definir	O candidato receberá um email confirmando a data e o horário da entrevista
Resultado	A definir	Site da faepu: https://www.faeu.org.br/recursos-humanos/processos-seletivos/

Contestação	01º dia útil apos a data publicação do resultado final	E-mail: processosseletivos@faepu.org.br Assunto: Contestação Seleção – “ Cargo” <u>UBSF JARAGUA – UBERLÂNDIA MG</u>
Resultado Final após contestações	A definir	Site da faepu: https://www.faepu.org.br/recursos- humanos/processos-seletivos/

ANEXO II - CARGO, SALÁRIO, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS DOS CARGOS

Cargo	Quantidade Vagas	C.H	Salário Base (R\$)	Benefícios	Requisitos
Agente comunitário de saúde	Cadastro de reserva	40 hs semanais	R\$ 3.242.00 Por mês	Vale Alimentação	Ensino Médio Completo, residir preferencialmente no território em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo.

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES POR CARGO

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Promover a saúde e o bem-estar da comunidade por meio de visitas domiciliares no bairro, acompanhamento de famílias e grupos prioritários, orientação em ações de prevenção, cadastro e monitoramento de pacientes, garantindo a integração com a equipe de saúde e o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde, e demais atividades inerentes ao desempenho da função.

**ANEXO IV - LISTAGEM DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL FAEPU
PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO e/ou INDETERMINADO
UBSF JARAGUA - EDITAL 009/2026
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Enviar para o e-mail: processosseletivos@faepu.org.br

1. Preencher o link de inscrição dentro período inscrição: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd9-Xo3TSRJ849LMGhtR_xdILSNxwmXhIxo7_lwf3UqF1-jeg/viewform?usp=publish-editor
2. Após o preenchimento do link de inscrição, o candidato deverá encaminhar para o email: processosseletivos@faepu.org.br
 - Cópia simples do Curriculum Vitae;
 - Apresentar comprovante de endereço conforme exigência do item 1.4;
 - Apresentar comprovante de experiência profissional na função pleiteada, caso presente;
 - Apresentar o curso de agente comunitário, caso tenha para comprovar para receber a pontuação.
3. **Documentos comprobatórios de tempo de serviço. Serão aceitos como documentoscomprobatórios:**
 - a. **Vínculo CLT por tempo indeterminado: Carteira de Trabalho (CTPS) – folha de identificação com a apresentação de número, foto e série, folha de identificação civil e páginas que constem os contratos de trabalho demonstrando registros ativos/contratos de trabalho no cargo pleiteado.**
 - b. **Servidor/Empregado Público:** comprovação em Diário Oficial, Certidão de Tempo de Serviço ou declaração de assentos funcionais (em papel timbrado e com o CNPJ e nome e registro ativo de quem assina), no caso de órgão público/empresa pública, informando claramente o serviço realizado, o período inicial e final com descrição das atividades executadas;
 - c. **Prestador de serviço/empregado(a) com contrato por tempo determinado:** Carteira de Trabalho (CTPS), contrato de prestação de serviços ou contrato social ou contracheque (demonstrando o período inicial e final de validade no caso destes dois últimos), acompanhado de declaração de assentos funcionais, no qual consta claramente o local onde os serviços foramprestados, a identificação do serviço realizado, o período inicial e final do mesmo e descrição dasatividades executadas;
 - d. Para **autônomo:** contracheque ou recibo de pagamento de autônomo – RPA (RPA referente ao mês de início de realização do serviço ao mês de término de realização do serviço e acompanhada de declaração da cooperativa ou da empresa responsável pelo fornecimento da mão de obra, empapel timbrado com o CNPJ, no qual conste claramente o local onde os serviços foram prestados,a identificação do serviço realizado, o período inicial e final do mesmo e descrição das atividades executadas) emitidos pelo Setor de Recursos Humanos, devidamente datadas e assinadas, sendo obrigatória a identificação do cargo e da pessoa responsável pela assinatura.

ANEXO V– LOCAL DE TRABALHO

LOCAIS DE TRABALHO
UBSF JARAGUA: avenida: Aspirante Mega, n. 77 – Bairro: Jaraguá – Uberlândia /MG